



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBEMENDA ADOTADA PELA CDC AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AO PL Nº 9.387, DE 2017

(Apensado: PL nº 9.388/2017)

Altera o inciso XIX do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e acrescenta o inciso XXXII ao art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para assegurar, ao usuário de serviços de energia elétrica e telecomunicações resposta da agência reguladora quanto às providências adotadas junto às operadoras em caso de reclamações e denúncias.

O art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 9.387, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Acrescente-se o seguinte inciso XXXIII ao art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997:

"Art. 19.

XXXIII – prestar contas aos usuários das providências adotadas junto às operadoras em caso de reclamações e denúncias enquadradas no art. 3º desta Lei, publicando o andamento na rede mundial de computadores. (NR)"

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2022.

Deputado **SILVIO COSTA FILHO**
Presidente

